



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 257/2023
Data: 14/08/2023 - Horário: 11:39
Legislativo

MENSAGEM N.º 031/2023.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto com base no art. 58, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a elevada apreciação desta Casa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que segue, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 195 e Parágrafos, revoga o art. 191-B, ambos da Lei Orgânica do Município, que tratam do Regime Próprio de Previdência Social do Município, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/2019, e dá outras providências

Senhora Presidente, como é sabido, a Emenda Constitucional n.º 103/2019, alterou o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, de tal modo que impõe critérios de aplicabilidade imediata a gestão previdenciária do RPPS. Isto posto, coube-nos apresentar a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica ao Legislativo Municipal.

Ademais, além de atender uma ordem constitucional, a presente matéria vem ao encontro de uma necessidade emergencial de equacionamento do *déficit* atuarial e poder de monetização do plano previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI-COTRI.

Assim, em atenção aos *déficits* atuariais dos Estados e Municípios, o comando constitucional previu não só a exclusão dos benefícios temporários dos RPPS, como também majora alíquota de contribuição superior ao praticado atualmente, além de prever novas regras de concessão de aposentadorias e pensões aos Entes Federativos.

Portanto, existindo interesse público no bojo da presente Proposta de Emenda, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, no que tange a legalidade e constitucionalidade da Proposição, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 257/2023
Data: 14/08/2023 - Horário: 11:39
Legislativo

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 14 de agosto de 2023.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora;
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 25/2023
Data: 14/08/2023 - Horário: 14:39
Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2003

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 195 e Parágrafos, revoga o art. 191-B, ambos da Lei Orgânica do Município, que tratam do Regime Próprio de Previdência Social do Município, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do art. 58, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º O art. 195 e Parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e a idade mínima estipulada no presente artigo.

§ 1.º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cotriguaçu-MT serão aposentados com no mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2.º Os ocupantes do cargo de professor serão aposentados com no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, acumulando com outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 3.º Lei própria municipal disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte.

§ 4.º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 5.º O Município de Cotriguaçu-MT, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderá fixar, para os valores das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata o presente artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.

§ 6.º Observado o disposto no art. 202, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pelo Município de Cotriguaçu-MT, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 257/2023
Data: 14/08/2023 - Horário: 14:39
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

§ 7.º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 5º e 6.º, do presente artigo, poderão ser aplicados ao servidor que tiver ingressado no serviço público, até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 2.º Revoga expressamente o art. 191-B, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º O Poder Executivo, sempre que necessário, encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, visando regulamentar o disposto no art. 195 e Parágrafos, da Lei Orgânica, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 14 de agosto de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal